

LEI MUNICIPAL 415/2013

Camocim de São Félix, 13 de Agosto de 2013

Integra a Cidade de Camocim de São Félix ao Consórcio de Municípios do Agreste e Brejo Pernambucano, adequa o Município ao Artigo 241 da CF/88, Artigo 97, § 2º, da CE/89, Lei Federal 11.107/2005 e dá outras providências.

EU, UILSON DE MOURA FRANÇA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FELIX, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei orgânica Municipal e em consonância com o Artigo 241 da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 19/98, Artigo 97, § 2º da CE/89, consoante redação da Emenda Constitucional Estadual nº 16/99, Lei Federal 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal 6.017/2007. Faço saber que a câmara municipal de vereadores do município de Camocim de São Félix aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

O Prefeito Constitucional de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei orgânica Municipale em consonância com o Artigo 241 da CF/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 19/98, Artigo 97, § 2º da CE/89, consoante redação da Emenda Constitucional Estadual nº 16/99, Lei Federal 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal 6.017/2007.

Encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação pela Colenda Câmara Municipal de Vereadores:

Art. 1º - Camocim de São Félix - PE, Ente Federativo situado no Agreste, passa a integrar nos termos da presente Lei, a associação pública denominada Consórcio dos Municípios do Brejo Pernambuco – COMBREPE, com o objetivo de realizar a gestão associada de serviços públicos, integrar e promover o desenvolvimento regional.

§ 1º - As ações desenvolvidas na área de saúde pelo COMBREPE reger-se-ão pelos princípios, normas e diretrizes que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º - O Prefeito do Município nomeará um Preposto que o substituirá nas ausências, e um auxiliar técnico junto ao COMBREPE, para desenvolvimento das ações empreendidas.

§ 3º - O COMBREPE disporá de um representante legal do Consórcio Público, necessariamente Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios integrantes, e de um Grupo Gestor composto de 05 (cinco) membros, escolhidos dentre os representantes indicados pelos Municípios, todos para um mandato de 03 (três) anos.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Contrato de Consórcio de Direito Público com Municípios do Agreste e Brejo do Estado de Pernambuco, firmar Convênios, Contratos, Ajustes, Acordos, Termos de Cooperação, Termos de Responsabilidade, Menções e Protocolos de Intenções, objetivando a instrumentalização de ações conjuntas intermunicipais, realizadas por dois ou mais Municípios, a critério dos consorciados.

§1º - A cooperação a ser desenvolvida entre os integrantes do COMBREPE poderá caracterizar-se de natureza administrativa, financeira, de cooperação técnico-científica, pedagógica, de preservação do meio ambiente, incluindo agricultura, gestão ambiental e política de resíduos sólidos, saúde, de intercâmbio para resgate, restauração e preservação do patrimônio turístico, artístico, histórico e cultural, incluindo-se bens materiais e imateriais, e demais ações, eventos, compras e serviços, atividades, metas, diretrizes, programas e projetos nas diversas funções de governo.

§ 2º - Mediante celebração, os convênios ou demais instrumentos contratuais afins, através dos quais a Administração venha a pactuar com um ou mais Municípios integrantes do COMBREPE, deverão determinar a transferência total ou parcial de encargos, recursos financeiros, serviços, forma de gerenciamento dos recursos, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços permutados ou transferidos.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos cooperativistas, de integração e desenvolvimento regional, o Prefeito do Município fica autorizado a, em conjunto com o Grupo Gestor, e dois ou mais Municípios do COMBREPE, assinar instrumentos com:

I – os demais entes federativos e órgãos da Administração Pública Autárquica, Fundacional, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

II – os Serviços Autônomos Federais, a saber:

- a) SENAI;
- b) SESI;
- c) SESC;
- d) SEST;
- e) SENAC;
- f) SENAR;
- g) SENAT e
- h) SEBRAE;

III – Autarquias Especiais a exemplo dos Conselhos de categorias com profissão reconhecida, especialmente as Autarquias e Fundações Educacionais, vinculadas ou não a Universidades e com os Centros de Formação Tecnológica e Profissionalizantes, nos diversos níveis de governo;

IV – Organizações Sociais, qualificadas através de Leis próprias pelos Municípios envolvidos na ação conjunta a ser desenvolvida e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que tenham como arrimo as Leis Federais nºs 9.637 de 15 de maio de 1998 e 9.790 de 23 de março de 1999.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, autorizadora de ações consorciadas desenvolvidas por este Município, correrão por conta de dotações próprias nas diversas unidades administrativas, referenciadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e constantes da Lei Orçamentária Anual, ambas de cada exercício.

Art. 5º - Esta Lei, ratificadora do Protocolo de Intenções, Anexo Único, parte integrante e indissociável desta norma, lavrado pelo Chefe do Poder Executivo, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camocim de São Félix, em 13 de Agosto de 2013.



Uilson de Moura França
- Prefeito -

Uilson de Moura França
CPF: 688.528.194-87
PREFEITO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Anexo Único

O **Município de Camocim de São Félix**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, situado no **Agreste do Estado de Pernambuco**, ente Federativo na forma do que dispõe o Artigo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, CNPJ/MF nº 10.766.129/0001-69, sediado na Praça São Félix, 20, Centro, neste ato, consoante Artigo 12, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, representado por seu **Prefeito Constitucional Uilson de Moura França**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador da Cédula de Identidade 3.774.974 SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 688.528.194-87, residente e domiciliado na Rua Augusto Semente, nº 749. – Centro – Camocim de São Félix - PE. CEP 55.665-000, vem firmar como de fato firma, pelo presente instrumento de Protocolo de Intenções, com arrimo no Artigo 241 da CF/88, Artigo 97, § 2º da CE/89, e dispositivos capitulados na Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal 6.017 de 17 de janeiro de 2007, a **ADESÃO** de Camocim de São Félix - PE ao **Consórcio dos Municípios do Brejo Pernambuco – COMBREPE** pelo que passa a declarar:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

Da Denominação e Finalidade – Art. 4º, I

O **Município de Camocim de São Félix**, ratifica sua integração ao Consórcio Público denominado Consórcio de Municípios do Agreste e brejo do Estado de Pernambuco, identificado pela sigla **COMBREPE**, que tem por finalidade realizar a gestão associada de serviços públicos, integrar e promover o desenvolvimento regional.

CLÁUSULA SEGUNDA –

Do Prazo de Duração, Sede e Foro – Art. 4º, I

O prazo de duração do Consórcio será indeterminado, tendo sua sede e foro no Município de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA TERCEIRA –

Da Identificação dos Entes Consorciados – Art. 4º, II

O **Município de Camocim de São Félix** fará, na medida da necessidade, conveniência, oportunidade e economicidade, juntamente com Barra de Guabiraba, Bonito, Camocim de São Félix e São Joaquim do Monte, gestão associada com um ou

mais Municípios que assim o desejarem, desde que situados no Agreste e Brejo do Estado de Pernambuco.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA –

Dos Futuros Integrantes do COMBREPE

O Município também poderá promover gestão associada com outros Entes Federativos localizados no Agreste e Brejo de Pernambuco, não mencionados na Cláusula Terceira, que venham a manifestar sua participação no Consórcio através de Protocolo de Intenções, Lei Municipal própria, e tenham sua adesão homologada em Assembléia Geral do **COMBREPE**.

CLÁUSULA QUARTA –

Da Área de Atuação do Consórcio – Art. 4º, III

Independentemente de figurar a União, a área de atuação do **COMBREPE** será o Agreste e Brejo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA –

Da Natureza de Associação Pública – Art. 4º, IV

O Consórcio de Municípios tem a natureza de Associação Pública.

CLÁUSULA SEXTA –

Da Representação Perante Outras Esferas de Governo – Art. 4º, V

O Consórcio Público representará o Município perante outras esferas de Governo em assuntos de interesse comum, e pactuará com aquelas, mediante autorização específica para a ação pretendida.

CLÁUSULA SÉTIMA –

Da Convocação, Funcionamento, Elaboração, Aprovação e Modificação de Estatutos – Art. 4º, VI

A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 08 (oito) dias, com pauta pré-determinada. Para elaboração, aprovação e modificação dos estatutos, serão necessários 4/5 (quatro quintos) dos votos.

CLÁUSULA OITAVA –

Da Instância Máxima e Deliberações – Art. 4º, VII

A Assembléia Geral é a instância máxima do Consórcio Público, e suas deliberações ocorrerão por maioria simples de votos, observada a presença de metade mais um dos membros.

CLÁUSULA NONA –

Do Direito a Voto na Assembléia Geral – Art. 4º, XII, § 2º

Cada ente consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

CLAUSULA DÉCIMA –

Da Forma de Eleição e Duração do Mandato – Art. 4º, VIII

O **COMBREPE** terá um representante legal do Consórcio Público, necessariamente Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios integrantes, e de um grupo Gestor composto de 05 (cinco) membros, escolhidos dentre os representantes indicados por cada Município, todos, para um mandato de 03 (três) anos, cuja eleição ocorrerá através de escrutínio secreto por votação dos Prefeitos, em Assembléia Geral convocada para esta finalidade.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA –

Da Nomeação de Procurador ou Preposto

O Prefeito do Município nomeará um Procurador ou Preposto, na forma do Artigo 12, II, do CPC, inclusive com direito a voto, que o substituirá nas ausências, e um auxiliar técnico junto ao **COMBREPE**, para desenvolvimento das ações empreendidas.

CLÁUSULA UNDÉCIMA –

Da Cessão de Servidores – Art. 4º, § 4º

O Município cederá servidores para viabilizar o funcionamento do Consórcio, bem como para os serviços associados pactuados com outros entes integrantes da Associação, na forma dos instrumentos formalizados.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA –

Das Formas de Provimento - Art. 4º, IX

O COMBREPEdisporá, além dos servidores colocados à disposição, de no máximo 20 (vinte) servidores no seu quadro de pessoal, excluindo-se os integrantes do Grupo Gestor, e seu provimento será através de contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, estagiários contratados na forma da legislação própria e contratos de consultoria de pessoas físicas e/ou jurídicas.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA –

Da Remuneração – Art. 4º, IX

Os salários praticados pelo COMBREPE não poderão ser superiores, observando-se a isonomia funcional, ao maior praticado pelo Município de melhor massa salarial. Os

cargos e funções do COMBREPE serão estruturados nos seus Estatutos e sua remuneração é matéria de deliberação da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –

Dos Contratos de Gestão e Termos de Parceria – Art. 4º, X

Respeitadas as normas de Direito Público, o Município quando em ação conjunta poderá pactuar e promover a gestão associada de serviços através do Consórcio, que contratará direto com os Municípios envolvidos, ou celebrará contratos de gestão ou termos de parceria com OSCIP's, OS's e ONG's.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –

Da Transferência de Competência ao Consórcio Público – Art. 4º, XI, a

Os instrumentos de pactuação conterão, quando da realização de ação conjunta, a transferência ou não ao COMBREPE do exercício de qualquer das competências próprias dos Municípios.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA –

Dos Requisitos para Validade das Ações Consorciadas

Para validade das ações, o Município assinará juntamente com o representante legal do Consórcio e Grupo Gestor, Convênios, Contratos, Ajustes, Acordos, Termos de Cooperação, Termos de Responsabilidade, Menções, Protocolos de Intenções e outros instrumentos afins, objetivando a instrumentalização da gestão consorciada intermunicipal, realizadas por dois ou mais Municípios a critério dos consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –

Da Gestão Associada dos Serviços Públicos – Art. 4º, XI, b

Acooperação a ser desenvolvida entre os integrantes do **COMBREPE**, através da gestão associada de serviços públicos, poderá caracterizar-se de natureza administrativa, financeira, de cooperação técnico-científica, pedagógica, de preservação do meio ambiente incluindo agricultura, gestão ambiental e política de resíduos sólidos, saúde, de intercâmbio para resgate, restauração e preservação do patrimônio turístico, artístico, histórico e cultural, incluindo-se bens materiais e imateriais, urbanismo e demais ações, eventos, compras e serviços, atividades, metas, diretrizes, programas e projetos nas demais funções de governo.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA –

Da Responsabilidade pelos Registros Contábeis

As ações de gestão consorciada são decididas entre os entes interessados, os quais são responsáveis pela operacionalização e registros contábeis, incluindo prestações de contas junto ao Consórcio e TCE-PE, não sendo objeto de deliberação da Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –

Da Autorização para Licitar – Art. 4º, XI, c

O **COMBREPE** iniciará o processo licitatório, outorga de concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços, mediante instrumentos autorizativos dos Chefes dos Poderes Executivos de dois ou mais Municípios envolvidos na ação a ser implementada, observadas as normas de Direito Público, diretrizes do TCE-PE, e em especial a CF/88, CE/89 e, Leis Orgânicas dos Municípios envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –

Dos Contratos de Programa por Prestação de Serviços – Art. 4º, XI, d

Os contratos de programa, caso a gestão associada venha a envolver a prestação de serviços por órgãos ou entidades de um dos entes da Federação consorciados, não poderão ter cláusulas e condições diferenciadas das praticadas pelo órgão, salvo as que forem manifestamente favoráveis ao Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –

Do Valor das Tarifas – Art. 4º, XI, e

O valor das tarifas e de outros preços públicos serão os praticados entre os consorciados, ou a critério dos entes envolvidos na ação, e terão parâmetros e tabelas de outro órgão público, podendo sua revisão e reajuste obedecer a quaisquer índices oficiais, desde que previamente pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –

Do Cumprimento das Cláusulas Contratuais – Art. 4º, XII

É direito de quaisquer dos contratantes, quando adimplentes com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA –

Da Cessão de Uso – Art. 4º, § 3º

O Município fará cessão de uso ao COMBREPE, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), **de um Computador**, para suporte administrativo da gestão associada dos serviços, escolhidas suas características pelo Grupo Gestor do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA –

Do Ingresso no Consórcio Mediante Protocolo de Intenções –

Arts. 5º e 6º, I

O Município do **Camocim de São Félix** formaliza seu animus de ingresso no COMBREPE mediante a assinatura deste Instrumento, o qual, após aprovação de Lei Municipal ratificadora do presente Protocolo de Intenções, estará firmado o Contrato de Consórcio Público, na forma do preconizado nos Artigos 5º e 6º, I, da Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –

Da Formalização das Decisões

As decisões do COMBREPE serão consubstanciadas através de Resoluções, e suas pactuações terão prevalência por sobre as normas internas do Município, utilizando-se analogamente as premissas de Direito Internacional, sendo os casos omissos resolvidos pela Assembléia Geral e os litígios pelo foro da sede do COMBREPE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA –

Da Publicação – Art. 4º, § 5º

O extrato do presente Protocolo de Intenções será publicado no Diário Oficial do Estado.

Camocim de São Félix– PE, em 13 de Agosto de 2013.


Uilson de Moura França
Prefeito

Uilson de Moura França
CPF: 688.528.194-87
PREFEITO

PUBLICADO

Em, 13 / 08 / 2013

Responsável

[Handwritten signature]